



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ODONTOLOGIA
(*)REPUBLICAÇÃO**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 48

Nº 19
ESPECIAL

PÁG.
01 -09

12 DE MARÇO DE 2013

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Capítulo 1 - Dos Objetivos e Organização

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia é vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - Os cursos do Programa serão qualificados pela área a que se referem: o Mestrado conferirá o título de Mestre em Odontologia e o Doutorado conferirá o título de Doutor em Odontologia.

Capítulo 2 - Da Organização Administrativa

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE de acordo com o Art. 9º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia será composto pelos docentes permanentes conforme Art. 7º da Resolução 10/2008 do CCEPE, por docentes colaboradores e por um representante do corpo discente. Os docentes colaboradores e o representante do corpo discente poderão participar das reuniões do Colegiado e terão direito a voz, mas não terão direito a voto de acordo com § 1º do Art. 7º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo Único - O representante do corpo discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Curso, com um mandato de um ano, renovável por mais um ano, no caso aluno de doutorado.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, além das previstas na Resolução 10/2008 do CCEPE, as seguintes:

- a) Organizar o plano anual do Programa de Pós-Graduação em concordância com o Colegiado;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- c) Providenciar e efetuar prestação de contas dos recursos do Programa de Pós-Graduação e dispor sobre os recursos destinados ao mesmo.

Parágrafo Único - As atribuições previstas nas alíneas de “a” a “c”, serão executadas pelo Vice-Coordenador na ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa além das dispostas no Art. 8º da Resolução 10/2008 as seguintes:

I - estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

II - implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental ao qual está vinculado.

III - apreciar as sugestões do Conselho Departamental, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Curso;

IV - decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

V - opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

VI - designar a Banca Examinadora para os candidatos ao ingresso no Programa de Pós-Graduação e bem como a banca examinadora para qualificação e defesa de Dissertação/Tese;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial composta por docentes permanentes do Programa, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice - Coordenador do Curso.

Capítulo 3 - Do Processo de Seleção e Admissão dos Alunos

Art. 7º - Serão qualificados a se inscrever na seleção (através de Edital Padrão UFPE conforme Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE) para admissão no programa de Pós-Graduação em Odontologia, Cirurgiões-Dentistas, brasileiros ou estrangeiros, portadores de diplomas de graduação expedidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto ou autorizados pela UFPE.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação de acordo com § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 8º - Os candidatos brasileiros deverão ser registrados no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 9º - Prova de proficiência na língua portuguesa é obrigatória para os candidatos estrangeiros.

Art. 10 - No ato de inscrição, conforme estabelece o Edital de Inscrição e Seleção Padrão UFPE, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentar três fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (Passaporte para os candidatos estrangeiros)
- b) Título de eleitor (Brasileiros)
- c) C.P.F (Brasileiros)
- d) Quitação do serviço militar (quando se aplicar)
- e) Histórico escolar
- f) *Curriculum Vitae*
- g) 2 (duas) fotos 3x4
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.
- i) Comprovação de Registro no CRO (brasileiros)

Art. 11 - Os candidatos deverão ser avaliados pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta de três professores membros do Corpo Docente. O processo de seleção, conforme estabelece o Edital de Inscrição e Seleção padrão UFPE constará de:

MESTRADO

- a) Análise do *Curriculum Vitae* e histórico escolar;
- b) Prova escrita de conhecimentos;
- c) Proficiência na língua inglesa com caráter eliminatório.

DOUTORADO

- a) Análise do *Curriculum Vitae* e histórico escolar;
- b) Análise do pré-projeto de pesquisa;
- c) Proficiência na língua inglesa com caráter eliminatório.

§ 1º - A prova escrita será elaborada com base em um conteúdo programático previamente elaborado pela comissão de seleção e este conteúdo constará no Edital de Inscrição e Seleção padrão UFPE.

§ 2º - No exame do *Curriculum Vitae*, deverão ser apreciados os seguintes aspectos: artigos em periódicos indexados, bolsa de iniciação científica, monitoria, histórico escolar, estágios, especialização, cursos, prêmios e atividades profissionais didáticas e científicas.

§ 3º - Defesa do pré-projeto do candidato à vaga no doutorado de acordo com o Edital de Inscrição e Seleção padrão UFPE.

Art. 12 - Os candidatos aprovados e classificados e de acordo com a ordem de classificação e vagas oferecidas, solicitarão sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Odontologia conforme Art. 27º e 28º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Capítulo 4 – Do Funcionamento dos Cursos

Art. 13 - O número de vagas oferecidas anualmente será determinado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia e estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção padrão UFPE.

Art. 14 - As atividades teóricas constarão de aulas, seminários, e cursos de curta duração e, serão realizadas na sede do Programa ou em local estabelecido pela Coordenação. As atividades práticas constarão da participação nas seguintes atividades: clínicas, para atendimento assistencial aos pacientes; ambulatoriais, para diagnóstico e acompanhamento dos casos; e laboratoriais, quando será feito o treinamento dos alunos na execução de técnicas laboratoriais. Ao término de cada disciplina, os alunos serão submetidos à avaliação pelo docente responsável pela mesma.

Art. 15 - O Curso de Mestrado em Odontologia terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou da Tese conforme Art. 18 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - O aluno de mestrado e o aluno de doutorado poderão solicitar o trancamento de matrícula por motivos relevantes, devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador conforme § 1º artigo 18 da Resolução 10/2008 do CCEPE até o prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que tenha cursado e sido aprovado em pelo menos duas (2) das disciplinas oferecidas, no primeiro semestre do Curso. Caso o aluno não renove sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento, ele será desligado do curso conforme Art. 18 § 3º a 6º da Resolução 10/2008.

§ 2º – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§ 3º O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III – obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento; IV

– no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período de trancamento;

VI – ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento Interno do Programa;

§ 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 16 - A cada disciplina serão atribuídos créditos. A unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos conforme Art. 21 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - O número de créditos obrigatórios tanto para o mestrado quanto para o doutorado é de 20 créditos. O número de créditos eletivos para o mestrado é de 4 créditos e o número de créditos eletivos para o doutorado é de 10 créditos. O número de créditos para o mestrado deve totalizar 24 créditos e para o doutorado deve totalizar 30 créditos.

§ 2º - Por decisão de 2/3 do Colegiado a Estrutura Curricular poderá ser alterada de acordo com a conveniência e disponibilidade do Programa. As alterações devem ser aprovadas pela Câmara de Pós Graduação através da PROPESQ e só terá validade após publicação no Boletim Oficial da UFPE e as mudanças informadas ao Serviço de Registro de Diploma da UFPE.

Art. 17 - Cada Disciplina terá um programa fixado pelo docente responsável pela mesma e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Os assuntos relacionados pelo responsável pela disciplina versarão sobre temas que permitam discussão crítica e especulativa apreciada em face da literatura atualizada.

Art. 18 - O Colegiado do Programa poderá recomendar a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, observando-se a paridade de carga horária/créditos. O número

de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Capítulo 5 – Da Avaliação e do aproveitamento das atividades

Seção I - Obtenção dos créditos

Art. 19 - A frequência às disciplinas teóricas e práticas é obrigatória, além da atividade de pesquisa que deverá compreender 2/3 da carga horária correspondente conforme Art. 34 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 20 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso, conforme estabelece o Art. 37 da Resolução 10/2008 do CCEPE, serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

§ 2º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

$N_i \cdot C_i / \sum C_i$ onde,

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

§ 3º - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, devendo ser lançados no siga@pós sob a responsabilidade do docente de acordo com o Art. 37º da Resolução 10/2008.

§ 4º - O conceito **I** (incompleto) poderá ser concedido, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente. O aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam completados dentro deste prazo, o conceito **I** será substituído pelo conceito **D** conforme Art. 38 § 2º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 21 - A aprovação final das Disciplinas Obrigatórias dependerá da habilitação nas atividades práticas e na aprovação das mesmas e ainda da aprovação de trabalho científico exigido pelo Programa de acordo com decisão do Colegiado do curso.

Seção II – Aproveitamento do trabalho acadêmico

Art. 22 – A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito conforme Art. 39 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

§ 2º - O projeto de Dissertação ou Tese que constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter sido previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE de acordo com § 2º do Art. 39 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 23 - O cumprimento do cronograma de execução da Dissertação/Tese será iniciado paralelamente à entrada do aluno no Programa.

Art. 24 - Os alunos deverão apresentar os temas de suas Dissertações/Teses e protocolos de pesquisa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Compete ao Colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada conforme § 1 artigo 39 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Seção III – Da comissão examinadora

Art. 25 - A defesa da Dissertação/Tese será pública e amplamente divulgada entre o meio científico. A realização da defesa de Dissertação/Tese deverá ser solicitada pelo programa à PROPESQ com um prazo mínimo de 20 dias de antecedência.

Art. 26 - O Colegiado do Programa, antes da defesa, indicará 3 (três) docentes como membros efetivos e um suplente para compor a banca de Qualificação.

Art. 27 - Serão adotadas normas para avaliações preliminares da Dissertação/Tese.

a) O projeto de pesquisa concluído será por sua vez discutido, conjuntamente, pelo candidato e pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

b) Depois de concluída a dissertação/tese o candidato apresentará 3 (três) cópias para serem, previamente, apreciadas pelos membros da banca de Qualificação.

c) O candidato apresentará seu trabalho através de exposição oral com projeção de slides com tempo de 15 minutos. Cada membro da banca disporá de 15 minutos para arguição.

Parágrafo Único - Os alunos, para submeterem seus trabalhos à avaliação, deverão cumprir com as designações abaixo relacionadas em concordância com o título se mestrado ou doutorado:

a- Os doutorandos deverão ter publicado durante o curso um artigo científico em revista qualis CAPES B2 e dois artigos em revista qualis CAPES B3 (no mínimo), estes artigos não são os artigos referentes ao trabalho de tese.

b- Todos os artigos deverão ser publicados em conjunto com o orientador.

Art. 28 - Os membros da banca de Qualificação, em conjunto, emitirão um parecer sobre a dissertação/tese no que se refere à metodologia e a contribuição científica, recomendando, se for o caso a revisão de tópicos discutidos.

§ 1º – Caso a banca de Qualificação verifique que a metodologia e/ou a falta de conteúdo científico não mostre condições de ser defendida, a dissertação/tese deverá ser reformulada.

§ 2º – Após as correções e reformulação, a dissertação/tese, deverá voltar à banca de Qualificação para emitir o parecer final.

§ 3º Caso a dissertação/tese seja reprovada pela banca de Qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 29 - Após a Dissertação/Tese ser considerada apta para defesa pelo Orientador e pela banca de Qualificação, os alunos deverão encaminhar a Coordenação do Programa 06 (seis) cópias desta, as quais deverão ser encadernadas em capa plástica e espiral.

§1º - Após a defesa e aprovação da dissertação/tese, o aluno deverá entregar a Coordenação 05 (cinco) cópias da mesma, encadernada em capa dura, e em formato digital.

§2º - A capa deverá ser na cor oficial do Programa e deverá trazer em seu lado esquerdo, em letras douradas, as iniciais do autor seguidas pelo sobrenome, e o título obtido.

§3º - O aluno deverá assinar uma autorização para a Coordenação reter e emprestar as cópias da Dissertação/Tese.

Art. 30 - Depois da entrega da Dissertação/Tese pelo aluno, pra defesa, o Colegiado do Programa disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para a indicação dos membros da comissão examinadora. Um exemplar da Dissertação/Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro, com um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 31 - O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora do Doutorado que será composta por 05 (cinco) docentes com título de doutor ou de livre docente; sendo dois externos ao Programa. Dois suplentes deverão possuir o título de doutor ou livre docente, necessariamente, indicado para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa. O Colegiado do Programa indicará a Banca Examinadora do Mestrado que será composta por 03 (três) docentes, com título de doutor ou livre docente, devendo ser um deles externo ao Programa. Dois suplentes deverão possuir o título de doutor ou livre docente, necessariamente, indicado para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa.

§1º - O Presidente da banca examinadora será o docente do Quadro Permanente do Programa de Pós-Graduação mais antigo no exercício.

§2º - O orientador da Dissertação/Tese figurará na Banca Examinadora, podendo no final da argüição prestar informações quando solicitadas por qualquer dos seus membros ou pelo mestrando/doutorando ou ainda por sua própria iniciativa, desde que haja interesse de esclarecimentos e aquiescência do Presidente da Banca. As informações, explanações ou próprio mérito do Orientador não serão considerados na avaliação da dissertação/tese do candidato.

Art. 32 - O Julgamento da Dissertação/Tese compreenderá duas etapas:

1. Explanação do candidato:

a) a explanação do candidato será pelo período de até 30 minutos sobre o assunto da Dissertação/Tese, compreendendo o objetivo, material, montagem dos métodos, resultados,

comentários e conclusões além de referir e justificar as falhas que reconhecer existir, apresentar sugestões para continuação da investigação e expressar o valor da linha de pesquisa utilizada;

b) na sua explanação, o candidato poderá empregar meios audiovisuais e outros recursos que julgar convenientes para melhor apresentação do seu trabalho.

2. Arguição pelos Examinadores:

a) será concedido a cada Examinador um período de 20 minutos para proceder apreciações críticas ou arguições em torno do assunto da Dissertação/Tese e tendo o candidato igual prazo para responder ao examinador;

b) a arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos;

c) a critério do Presidente, cada examinador poderá prorrogar o seu prazo ou voltar a arguir o candidato por até 20 minutos.

Art. 33 O critério de julgamento da Dissertação/Tese fundamentar-se-á:

I - na metodologia e valor científico;

II- na capacidade de explanação e defesa do candidato.

Parágrafo Único - O julgamento será realizado em ambiente estritamente acadêmico.

Seção IV – Da orientação de alunos

Art. 34 - Orientador e aluno poderão, desde o início do Programa de Pós- Graduação em Odontologia, estipular as condições e distribuição do trabalho, definindo prioridades autorais na publicação da pesquisa, no todo ou em parte.

§ 1º - O Orientador atenderá as condições expressas o Art. 45 da Resolução 10/2008, do CCEPE.

§ 2º - O Colegiado, de acordo com o Orientador poderá indicar um co-orientador externo ao Programa que auxiliará o orientador na execução do trabalho. O Orientador deverá ser portador de, no mínimo, título de Doutor, e pertencer ao Colegiado do Programa. Em casos especiais, poderá o Orientador indicar um Co-Orientador, contudo, a responsabilidade pela condução do trabalho será do Orientador aprovado pelo Colegiado. Os trabalhos de pesquisa deverão envolver tópicos relacionados à Odontologia ou áreas correlatas, pertencentes às linhas de pesquisa do Curso. Os alunos deverão submeter seus Projetos de Pesquisa como pré-requisito da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, devendo ser programada para o início do primeiro semestre letivo.

§ 3º - Orientador e aluno assumirão mediante um documento, a ser aprovado pelo Colegiado, o cronograma para elaboração da Dissertação/Tese.

§ 4º - Em caso de rescisão de compromisso por uma das partes, o aluno procurará, junto ao Colegiado do Programa, apresentar necessárias providências.

Seção V – Da obtenção do Grau

Art. 35 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre/Doutor, considerando as seguintes menções, conforme o artigo 46 da Resolução 10/2008 do CCEPE da UFPE:

I - Aprovado

II - Reprovado

III – Em exigência

Parágrafo Único - O candidato só será considerado aprovado se não receber a “menção reprovado” de mais de um examinador.

Art. 36 - Para receberem declaração de conclusão do curso, os alunos deverão cumprir com as designações abaixo relacionadas:

- a- Para obtenção da declaração de conclusão, os doutorandos deverão apresentar o aceite do artigo referente ao trabalho de tese em revista qualis B2 (qualis mínimo);
- b- Para obtenção do certificado de conclusão, os mestrandos deverão apresentar o aceite do trabalho da dissertação em revista com qualis mínimo de B3;
- c- Todos esses trabalhos deverão ser publicados em conjunto com o orientador.

Art. 37 - O Diploma de Mestre/Doutor será solicitado à PROPESQ, pelo Programa, após o aluno cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau conforme Art. 46 e 47 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação/Tese na Biblioteca Central da UFPE conforme Resolução 03/2009 do CCEPE.

§ 2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Estrutura Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o Inciso XI do Art. 10 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Capítulo 6 - Das Disposições Transitórias

Art. 38 - Casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e ou submetido à Câmara de Pós-Graduação do CCEPE da UFPE.

Art. 39 - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 40 - O presente Regimento poderá sofrer alterações ou atualização, mediante aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41 - O presente regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

(*) **Republicação, tornando sem efeito a publicação no Boletim Oficial nº 13 de 05/02/2013.**